

CONTRATO Nº 08/2017 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA E A CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE DIPLOMAS, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE Nº 04/2017 E PROCESSO Nº 23278.013229/2016-25.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, Instituição de Ensino Superior, sob forma de Autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e Integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, sediado na Avenida Araújo Pinho, 39 – Canela – Salvador - BA, CEP 40.110-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.764.307/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor, Professor **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**, portador da cédula de Identidade nº 0132199955 – SSP – BA, e inscrito no CPF sob o nº 195.341.405-20, e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB**, empresa pública, criada pela Lei nº 5895, de 19/06/1973, com sede em Brasília – DF, estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt, 371, Santa Cruz – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.565-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.164.319/0005-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **LARA CARACCILO AMORELLI**, Diretora de Passaportes e Impressos-DIPIM, portadora da CI nº 07.669.183-1, DETRAN-RJ, e CPF nº 973.066.737-34, e pelo Senhor **VAGNER DE SOUZA LUCIANO**, Diretor de Gestão – DIGES, portador da CI nº 1.162.582-SSP-DF e CPF nº 473.420.481-00 com poderes para representar a **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U., de 22 de junho de 1993, que regulamenta a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de confecção e fornecimento pela **CONTRATADA** de 10.000 (dez mil) Diplomas a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

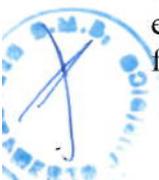
2.1 - A entrega dos Diplomas pela **CONTRATADA** deverá ocorrer no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, parceladamente, até o prazo de 06 (seis) meses, a contar da aprovação do orçamento, recebimento da nota de empenho, confirmação da numeração e assinatura do contrato, todos cumulativamente.

2.2 - Todas as entregas serão efetuadas no local indicado pela **CONTRATANTE**, em Salvador – BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos), por unidade de diploma, perfazendo um total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor mencionado nesta **CLÁUSULA** estão incluídas todos os ônus incidentes, as despesas com tributos, mão de obra, embalagens, materiais necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados.



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Os diplomas fornecidos serão pagos 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da nota fiscal fatura correspondente à entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O PAGAMENTO

5.1 – A **CONTRATANTE** poderá devolver à **CONTRATADA** as notas fiscais/faturas apresentadas com erros, contando-se o prazo para pagamento a partir da data da reapresentação, sem erros, das notas fiscais/faturas.

5.2 – Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA** n.º 85.001-2 do Banco do Brasil S.A (001), agência Corporate Rio Sul-RJ (3309-x).

5.3 – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE**, a título de atualização monetária e compensação financeira, pagamento de encargos moratórios, composto de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido na “data prevista para pagamento”, conforme prazo máximo estabelecido no item 4.1 da Cláusula QUARTA, acrescido de encargos financeiros calculados “pro rata tempore” com base na variação diária da “Taxa SELIC” vigente no período compreendido entre a “data prevista para pagamento” e a “data do efetivo pagamento”.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/unidade: 26427/158145

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108876

Elemento de Despesa: 339039

NE: 2017NE800355

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ACEITAÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 – Independentemente de a **CONTRATANTE** ter ou não aplicado qualquer controle no recebimento, caso sejam detectados defeitos ou problemas de rejeição de diplomas em campo, esta informará à **CONTRATADA**, que providenciará sua substituição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da informação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Inadimplemento de qualquer uma das cláusulas ou condições contratuais, mesmo após envio de notificação para sanar a irregularidade em prazo ajustado entre as Partes, não importando qualquer tolerância em novação ou alteração do Contrato.

9.2 – Dano às Partes contratantes ou a terceiros, por ação ou omissão de qualquer uma delas, decorrente de dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desídia na realização deste Contrato.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

9.3 – Dissolução judicial ou extrajudicial, concordata, falência ou instauração do concurso de credores da **CONTRATADA**.

9.4 – Ocorrendo rescisão por culpa de quaisquer das partes contratantes, todos os créditos da parte prejudicada, devidamente apurada, serão cobrados amigavelmente ou judicialmente, acrescidos de juros de mora e atualização financeira na forma prevista na Cláusula Quarta do presente contrato, contados a partir da data da efetiva rescisão.

9.5 – Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao ressarcimento do custo das matérias-primas e serviços em que tenha comprovadamente incorrido, quando a **CONTRATANTE**, rescindir o contrato sem motivo imputável à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – A vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

11.1 - A tolerância de uma das partes, ou de ambas, em relação ao inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente contrato não significará renúncia a direito ou novação ao contrato, podendo a parte exigir o cumprimento do contrato na forma nele pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elegem as partes contratantes o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador (BA), 30 de junho de 2017.

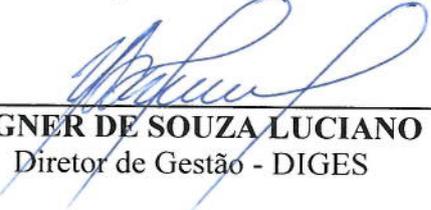
CONTRATANTE

Prof. Renato da Anunciação Filho
Reitor do Instituto Federal da Bahia

RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO
REITOR

CONTRATADA


LARA CARACCILO AMORELLI
Diretora de Passaportes e Impressos – DIPIM


VAGNER DE SOUZA LUCIANO
Diretor de Gestão - DIGES

Testemunhas:

Nome _____

Assinatura _____



Nome _____

Assinatura _____